



Câmara Municipal  
de  
Juundiat

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2003

Assunto: s/revogando a Lei nº 40, de 20/5/49, de acordo com o Decreto

Federal nº 86, de 27/12/66.

Lei decretada sob n.º	1482
Lei promulgada sob n.º	1416
ARQUIVE-SE	
Fábio dos Prazeres	
Diretor Administrativo	
03/04/67	

Clas.

Proc. N.º 12.508  
408.1152



# Prefeitura Municipal de Jundiaí

2/9

R.E.F. N.º GP.168/67\*

PROC. N.º

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA CMA

Sala dos

Assessores em J. D. Jundiaí 3/3/67  
PRESIDENTE

Em 28 de fevereiro de 1967.

CAMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ  
**EXPEDIENTE**

- 1 MAR 67

PROTOCOLO N.º 2508  
CLASSIF. 408.1152

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A CIR 3/3/67  
Sala das Sessões, em 13/3/67  
PRESIDENTE

A ASSESSORIA JURÍDICA  
Sala das Sessões, em 13/3/67  
PRESIDENTE

Temos a honra de encaminhar à V.Excia.  
o inclusive projeto de lei que visa a determinação dos  
feriados religiosos do Município de Jundiaí.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar à V.Excia., os protestos de elevada estima e  
consideração.

A CCHAS 3/3/67  
Sala das Sessões, em 13/3/67  
PRESIDENTE

Atenciosamente,  
e dia + dia  
( Pedro Fávaro )  
PREFEITO MUNICIPAL

Às

Fam. Sr.

LÁZARO DE ALMEIDA,

MD. Presidente da Câmara Municipal de  
J U N D I A Í.



- PROJETO DE LEI Nº 2003 -

Art. 1º - Nos termos do decreto-lei federal nº 86, de 27 de dezembro de 1966, são considerados feriados religiosos, no Município de Jundiaí, os seguintes dias santificados:

- 6a. feira Santa;
- Corpo de Deus;
- Festa da Padroeira (15 de agosto); e
- Imaculada Conceição (8 de dezembro).

Art. 2º - Excepcionalmente, no ano de 1967, os feriados religiosos abrangerão os dias:

- 6 de janeiro;
- 6a. feira Santa;
- Corpo de Deus; e
- Festa da Padroeira (15 de agosto).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 40, de 20 de maio de 1949.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.

*(Assinatura de Pedro Favaro)*  
Pedro Favaro

PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Edis:

Dando cumprimento ao disposto no decreto lei federal nº 86, de 27/12/1966, estamos apresentando o presente projeto de lei que visa a determinação dos feriados religiosos do Município de Jundiaí.

Outrora, a matéria era regida pela lei municipal nº 40, de 20/5/1949.

Por força do decreto-lei federal, o número de feriados foi reduzido, fixando, ainda, o citado diploma legal, a 6a. feira Santa como um dos feriados municipais. Restaram, portanto, apenas mais 3 dias.

Através de consulta efetuada ao Exmo. Revmo. D. Gabriel Paulino Bueno Couto, Bispo de Jundiaí, foi pela Santa Igreja escolhida as datas acima citadas, conforme cópia do ofício em anexo. Excepcionalmente, como no ano em curso, o dia 6 de janeiro foi considerado feriado municipal, a data de 8 de dezembro será excluída. Nos próximos anos estará restabelecida.

Temos a certeza de contar com a colaboração da Egrégia Edilidade, na aprovação do presente projeto de lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos 28/fevereiro/1967.

*(Assinatura de Pedro Favaro)*  
Pedro Favaro

PREFEITO MUNICIPAL



GASMETE DO BISPO DIOCESANO

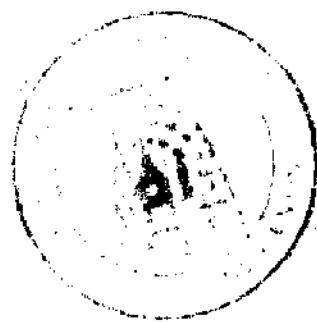
Jundiaí, 17 de Fevereiro de 1967.

Exmo. Senhor  
Prof. Pedro Pávaro  
D.D. Prefeito Municipal  
Neata.

Em resposta ao ofício de V. Excia. encaminhando a esta Cúria Diocesana na data de 3 de Fevereiro do corrente ano, solicitando o parecer do Sr. Bispo sobre os feriados religiosos no Município de Jundiaí, para elaboração de lei municipal, cumpre comunicar que, de acordo com as orientações emanadas da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, os feriados religiosos para este município serão: sexta feira santo (24 de Março), festa do Corpo de Deus (25 de Maio), festa da Padroeira (15 de Agosto), e festa da Imaculada Conceição (8 de Dezembro).

Sem mais, com os protestos de nossa profunda estima em Cristo,

Chancery do Bispo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

- C ó p i a -

- L E I N° 10, DE 20 DE MAIO DE 1949 -

O Prefeito Municipal de Jundiaí de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão de 18 de maio de 1949, PROMULGA a seguinte lei:-

Artigo 1º - São considerados feriados religiosos, em todo o território deste município, para os efeitos do disposto na lei federal nº 605, de 5 de janeiro de 1949, os seguintes dias santificados:

6 de janeiro;

29 de junho;

15 de agosto (dia da Padroeira da cidade);

1º de novembro;

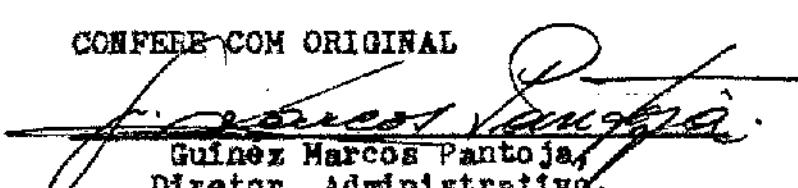
8 de dezembro, e os dias comemorativos da Ascensão do Senhor e do Corpo de Deus.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 20 de maio de 1949.~~

a) Arq. Vasco A. Venchiarutti,  
Prefeito Municipal."

CONFERE COM ORIGINAL

  
Guilherme Marcos Pantoja,  
Diretor Administrativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

*b  
ap*

EMENDA N° 1

REJEITADO 3/3/67  
Sala das Sessões, em 3/3/67  
PRESIDENTE

(Projeto de Lei nº 2.003)

Nova redação ao artigo 1º:-

"Art. 1º - Nos termos do decreto-lei federal nº 86, de 27 de dezembro de 1966, são considerados feriados religiosos, no Município de Jundiaí, os seguintes dias santificados:

- 6a. feira Santa;
- Corpo de Deus;
- Festa da Padroeira (15 de agosto); e
- Dias dos Mortos (2 de novembro).

Nova redação ao artigo 2º:-

"Art. 2º - Excepcionalmente, no ano de 1967, os feriados religiosos abrangerão os dias:

- 6 de Janeiro;
- 6a. feira Santa;
- Corpo de Deus; e
- Dias dos Mortos (2 de novembro).

Sala das Sessões, 1/3/1967.

*Rogerio Alfredo Giuntini.*

*Danilo Barreto*

*MFG*



ESTUDO SOBRE FERIADOS

FERIADOS NACIONAIS :

1 Janeiro  
21 Abril  
1 Maio  
7 Setembro  
15 Novembro  
25 Dezembro

X  
AG

FERIADOS NO MUNICÍPIO DE S' PAULO:

25 Janeiro  
Sexta Feira Santa  
Corpus Christi  
2 Novembro

INTERESSE EM JUNDIAÍ:

*Emenda  
W<sup>2</sup> 1.  
DR. Rogério*  
Sexta Feira Santa  
Corpus Christi  
15 Agosto  
2 Novembro

CONSIDERAÇÕES:

- Alfredo  
Silviano  
de  
1967.*
1. Consta a existência da mensagem do Sr. Prefeito considerar de feriado 8/Dezembro, em substituição a 2/Novembro
  2. Em 1967 como já foi considerado feriado dia 6/Janeiro, não considerar feriado CORPUS-CHRISTI ou 15 DE AGOSTO.

INCONVENIENTE DA TROCA DE FERIADOS POR 8 /DEZEMBRO

- 1-Ordem Social: Pela praxe nacional de respeito aos mortos, em 2/novembro, obrigará a compensações de horários, com os transportes, e problemas legais.
- 2-Ordem religiosa: é maior o interesse da população em guardar - respeito a 2/Novembro que a 8/Dezembro, considerando-se que, em todo o Brasil, talvez sem exceção, guarda-se FERIADOS.
- 3-Interesse Industrial- Além dos problemas trabalhistas, surge o do transporte; ônibus que não podem carregar para S.Paulo e ônibus de S.Paulo que demandam Jundiaí, perdendo a viagem.
- 4-Interesse Comercial - A disparidade de feriados, entre Jundiaí e S.Paulo, provocará enorme fluxo para S.Paulo ou Campinas, no dia 8/dezembro, para fazer compras, com prejuízos para o comércio local.

*Dudu*

X 86  
QUINTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1966  
EDIÇÃO DE HOJE, 42 PÁGINAS

463  
X 86  
**O ESTADO**

## Lei reduz os feriados a 4

*Da Sucursal de Brasília*

**X** Decreto-lei n.º 84, assinado ontem pelo presidente da República, reduz de sete para quatro os feriados religiosos declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local, incluindo entre eles a sexta-feira da Paixão. A redução ocorreu com a alteração do Art. 11 da lei n.º 605, de 1949, que passa a ser: "Art. 11 — São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, nestes incluída a sexta-feira da Paixão".

Como já existem quatro feriados religiosos tradicionais em todo o País — Finados, sex-

ta-feira da Paixão, Ascensão do Senhor e "Corpus Christi" — é de supor que, para haver um feriado para o padroeiro de cada cidade ou região, será necessário suprimir um dos quatro citados para inclusão do regional. Quanto aos feriados nacionais, fixados pela lei n.º 662, de 1949, continuam sendo os mesmos: 1 de janeiro (confraternização universal), 1 de maio (Trabalho), 7 de setembro (Independência do Brasil), 15 de novembro (proclamação da República) e 25 de dezembro (Natal). A conferência Nacional dos Bispos Brasileiros está estudando a conveniência de pedir à Santa Sé a supressão de todos os feriados religiosos, com exceção da festa do Corpo de Deus e a da Imaculada Conceição.

## DST arrecada mais este ano

A aplicação do novo Código Nacional de Trânsito carreou para os cofres públicos, no período de 21 de novembro a 22 de dezembro, mais de que toda a arrecadação da DST no ano passado. Em pouco mais de um mês, o órgão especializado obteve R\$ 450.950 cruzeiros, sendo que, somente no dia de ontem, motoristas pagaram multas no total de 5.938.800 cruzeiros.

Explicou o titular da Detro-

ria do Serviço do Trânsito que não é seu intuito aumentar a arrecadação do departamento com base nas multas, entretanto, procurará evitar ao máximo que os motoristas desrespeitem o novo código, agindo com energia. Se as multas aplicadas não resolverem os problemas oriundos de indisciplina, serão dobradas ou triplicadas e os reincidentes por mais de três vezes perderão a licença para dirigir temporariamente.

### MAIS SUCATA

Como os resultados do primeiro leilão foram os calculados pelo órgão, a DST em continuação ao plano iniciado pelo ex-assessor jurídico Nissim Ferres, de venda dos carros depositados nos patios. A data de venda do segundo lote de veículos já foi fixada para 3.a Vara da Fazenda para amanhã, às 14 horas.

Nessa ocasião, 328 veículos irão à hasta pública para vendas em lotes (os parcialmente recuperáveis) e pôr unidade (os que estão em melhores condições). O leiloeiro designado, sr. Francisco Leitão, já esteve na DST e é o mesmo que vendeu os carros do primeiro lote.

## Metrô terá US\$ 150 milhões

*Da Sucursal do Rio*

A Agência para o Desenvolvimento Internacional deverá abrir créditos de 150 milhões de dólares para a construção do metropolitano de São Paulo. A informação foi prestada



Vendaval em Caruaru derrubou a torre de m

## Chuvas caem Estados e Int

Novas chuvas castigam agora Santa Catarina, Goiás e os municípios de Gália e Atibaia, no Interior do Estado, enquanto a situação vai voltando à normalidade e a população é socorrida nas cidades de São Sebastião, no Rio Grande do Sul, Caruaru, em Pernambuco, e nas cidades mais duramente atingidas pelas chuvas no Sul

zando lontamente. Os prejuízos, principalmente os causados pela destruição de plantações ribeirinhas de milho, feijão, fumo e alface, ascendem a mais de 120 milhões de cruzeiros. As autoridades municipais já se movimentam para enviar memorial ao presidente Castelo Branco e ao governador eleito Poráechi Bar-



19  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 2.003.

Proc. n. 12.508

### PARECER Nº 457/67 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. De autoria do Chefe do Executivo, o projeto de lei nº 2.003 tem por finalidade fixar os feriados municipais, de acordo com o decreto-lei federal nº 86, de 27 de dezembro de 1966.
2. A matéria é da competência do Município, por força do próprio decreto-lei acima citado.
3. Quanto à iniciativa, que é concorrente, nos termos do art. 21 da Lei Orgânica, o projeto é legal.
4. A matéria é de natureza legislativa, eis que só através de lei se poderá proibir o trabalho.
5. Conclusão: projeto de lei conforme ao direito vigente.

S.m.e.

Jundiaí, 6/3/1967,

*Aguinaldo Bastos*

Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

AB/s.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. Dr. Luigi Scipio Tronzaglia Jr.  
\_\_\_\_\_, para relatar no prazo regimental.

José Gómez  
PRESIDENTE  
08/10/1967



10  
19

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: -

Proc. nº 12.508: -

Projeto de Lei nº 2 003 da Prefeitura Municipal, s/revogando a Lei - nº 40, de 20/5/49, de acordo com o Decreto Federal nº 86, de 27/12/66.

PARECER Nº 699/67

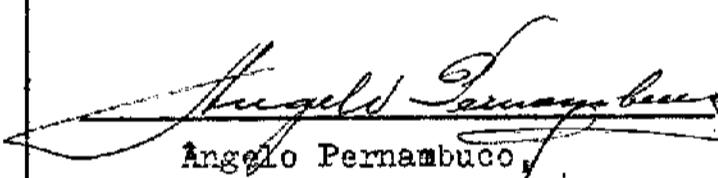
Adoto o parecer da Assessoria Jurídica, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Sala das Comissões, 8/03/1967.

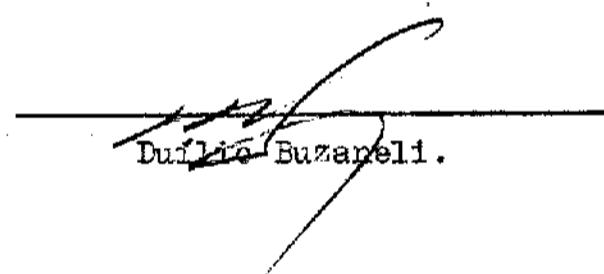
  
Archippo Fronzaglia Júnior

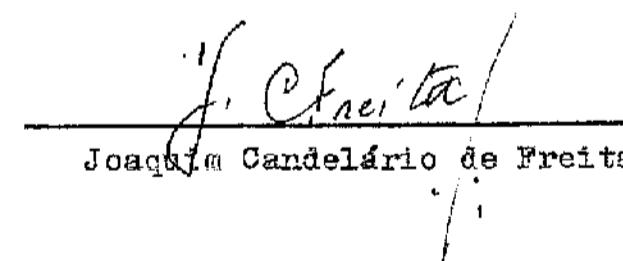
Relator.

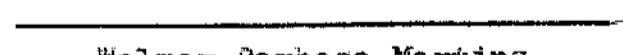
APROVADO O PARECER EM: 8/3/67,

  
Angelo Pernambuco,

Presidente.

  
Duilio Buzaneli.

  
Joaquim Candelário de Freitas.

  
Walmor Barbosa Martins.

-jrb/

15  
19

Jundiaí, 9 de Março de 1967.

À

Egrégia Câmara de Vereadores de Jundiaí



Em virtude de estreitas ligações com a Delegacia do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo em Jundiaí, a Associação dos Engenheiros de Jundiaí tomou conhecimento das sugestões que aquele órgão pretende submeter à apreciação dessa digna Câmara Municipal, relativas a fixação de feriados locais.

Assim sendo, vimos através da presente, endosar inteiramente os pontos-de-vista esposados pelo CIESP relativamente ao assunto, com a certeza de que acolhendo-os, estarão os Senhores Vereadores, atendendo aos melhores interesses do Município.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

*Atenciosamente,  
Adolfo João Traldi*  
(Engº Adolfo João Traldi)  
Presidente



# Centro das Indústrias do Estado de São Paulo

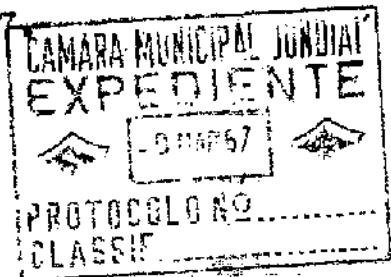
QUEIRAM MENCIONAR EM SUA  
RESPOSTA A SEGUINTE

REF.: DJ-48/67.

Jundiaí, 9 de Março de 1967

À

Egrégia Câmara Municipal de Jundiaí  
NESTA



Tendo tomado conhecimento através o noticiário da imprensa, do projeto de lei de autoria do Executivo, relacionado com a fixação de feriados municipais, para cuja discussão se presta a Egrégia Edilidade Jundiaiense, vem a Delegacia do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo em Jundiaí, refletindo o pensamento de seus associados deste Município, apresentar sobre o assunto algumas considerações que, com a devida vénia, julga pertinentes.

Preliminarmente quer esta Delegacia fazer sentir aos senhores Vereadores a essa digna Câmara Municipal, a importância que os industriais locais conferem ao problema da coincidência entre os feriados a serem fixados para Jundiaí e aqueles já determinados para a Capital do Estado, tendo em vista que grande parte das transações da indústria local se faz com aquela praça ou, através dela, com outros mercados.

Ora, funcionando normalmente o estabelecimento industrial jundiaiense, o fechamento do comércio atacadista e varejista, a paralisação das empresas de transportes de cargas e das atividades bancárias paulistanas, é por si só bastante para nele provocar considerável redução de movimento, com características de quase-feriado.

Dentro desse quadro, a não coincidência se configura como uma duplicação do número de feriados, a afetar seriamente a produtividade da indústria de nosso Município.

Na impossibilidade de uma perfeita coincidência, vem os industriais associados a esta manifestação, mui respeitosamente, sugerir a essa Egrégia Câmara Municipal, sejam considerados feriados em Jundiaí, a Sexta-feira Santa, o Dia do Corpo de Deus, o 15 de Agosto e



# Centro das Indústrias do Estado de São Paulo

BZ  
QUEIRAM MENCIONAR EM SUA  
RESPOSTA A SEGUINTE

Fls. 2

REF: DJ-48/67.

e o 2 de Novembro.

Particularmente com relação a esta última data, cabe observar ter sido norma até o presente omitir o dia de Finados do rol dos feriados Municipais.

Tratando-se de efeméride das que mais de perto dizem à nossa sensibilidade cívica e religiosa, capaz de provocar tais movimentos de massa que necessário se torna alterar disposições normais de trânsito e reforçar transportes coletivos, não nos parece de todo justo deixar à exclusiva liberalidade de empresários a concessão de licença para que seus funcionários possam livremente reverenciar os seus mortos.

Tal situação tem criado desigualdades de tratamento e as continuará criando, a menos que essa Edilidade intervenha, derimindo definitivamente a pendência, no interesse do bem estar social.

A supressão do feriado no dia 8 de Dezembro, e a sua substituição pelo dia 2 de Novembro, ora sugerida, viria corrigir um excesso de feriados no mês de Dezembro, dado que os dias 24 e 31, vésperas de Natal e Ano Novo, são tradicionalmente reservados pela população para as compras e viagens, o que importaria, a prevalecer o feriado do dia 8 de Dezembro, em ficarmos praticamente com quatro(4) feriados num mesmo mês, situação que poderia ser evitada com a alteração ora proposta por esta Delegacia.

Ao submeter mui respeitosamente a essa Egrégia Casa, as sugestões contidas no presente documento, quer a Delegacia do CIESP reiterar o seu propósito de colocar à disposição dos Srs. Vereadores, aquilo que possa haver de útil na experiência dos industriais desta terra, colaborando para o aperfeiçoamento dos instrumentos legais que regem a vida de nossa gente.

Renovamos nesta oportunidade, nossos protestos de mais alta consideração.

Atenciosamente,

(Engº Manoel Roberto Archer de Castilho)  
Delegado do CIESP, em Jundiaí



# Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 22 de março

de 1967

REF. N° GP.247/67

PROC. N°

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO  
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

DESPACHO:- Ciente, Providencie-se o Requerimento  
de URGÊNCIA.

Lázaro de Almeida,  
Presidente.

22/3/67. Vimos solicitar dessa Colenda  
Câmara a especial fineza de, em caráter de ur-  
gência e preferência, apreciar os projetos de  
leis nºs 2003, 2012 e 2013, todos de autoria-  
deste Executivo e versantes, respectivamente-  
sobre feriados municipais, desconto de 50% no  
impôsto territorial urbano e aumento de venci-  
mentos do funcionalismo público municipal.

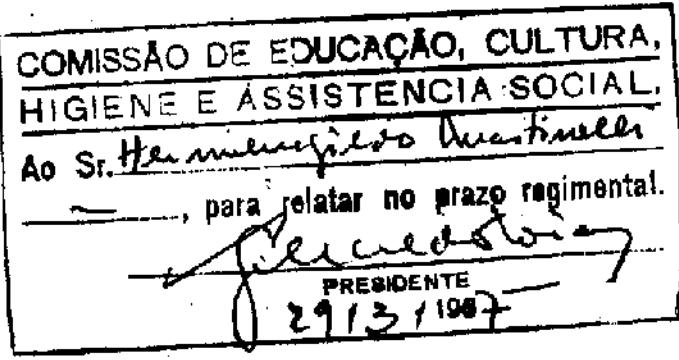
Tal solicitação se prende ao  
alto interesse desta Municipalidade na regula-  
rização do problema dos feriados municipais,-  
na expedição de avisos recibos de vencimentos  
dos tributos municipais, confecção de fôlhas -  
de pagamento e demais providências relativas -  
ao próprio funcionamento dos órgãos municipais.

Certos da inteira colaboração,  
antecipamos os nossos agradecimentos, renovando  
os protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais Saudações,

Pedro Fávaro  
PREFEITO MUNICIPAL.

Excelentíssimo Senhor  
LAZARO DE ALMEIDA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
JUNDIAÍ



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

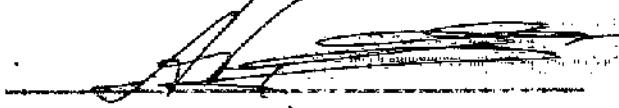
FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI N° 2003 - Em  
 VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO N°  
 VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA N°  
 VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO N°  
 VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO N°

VEREADORES	Emenda		Projeto	
	SIM	NÃO	SIM	RESERVADO
1 - Archippo Fronzaglia Júnior		X	X	
2 - Armelindo Fioravanti	X		X	
3 - Benedito Elias de Almeida	X		X	
4 - Carlos Gomes Ribeiro	X		X	
5 - Duílio Buzanelli				
6 - Geraldo Dias	X		X	
7 - Hermenegildo Martinelli	X		X	
8 - Joaquim Candelário de Freitas	X			X
9 - José Pereira Páschoa		X	X	
10- Lázaro de Almeida				
11-				
12- Moacir Figueiredo		X	X	
13- Oswaldo Bárbaro				
14- Paulo Ferraz dos Reis				
15- Rogério Alfredo Giuntini	X		X	
16- Romeu Zanini				
17- Waldemar Giarolla	X		X	
18- Walmor Barbosa Martins				
19- Wanderley Pires				

Câmara Municipal de Jundiaí, 29 de março de 1967

  
Presidente da Câmara

 1º Secretário

 2º Secretário

-dgc/

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## FOLHA DE VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL DO PROJETO DE LEI N° 2005

VOTAÇÃO NOMINAL DO SUBSTITUTIVO N° \_\_\_\_\_

VOTAÇÃO NOMINAL DA EMENDA N° \_\_\_\_\_

VOTAÇÃO NOMINAL DO REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_

VOTAÇÃO NOMINAL DA MOÇÃO N° \_\_\_\_\_

*Emenda**Arhippo 20 3º*

V E R E A D O R E S	SIM	NAO	SUSPENSO
1 - Archippo Fronzaglia Júnior	X	X	X
2 - Armelindo Fioravanti	X	X	X
3 - Benedito Elias de Almeida	X	X	X
4 - Carlos Gomes Ribeiro	X	X	X
5 - Duílio Buzanelli	—	—	—
6 - Geraldo Dias	—	—	—
7 - Hermenegildo Martinelli	X	—	X
8 - Joaquim Candelário de Freitas	X	—	X
9 - José Pereira Páschoa	X	X	X
10- Lázaro de Almeida	—	—	—
11-	—	—	—
12- Moacir Figueiredo	X	X	X
13- Oswaldo Bárbaro	—	—	—
14- Paulo Ferraz dos Reis	—	—	—
15- Rogério Alfredo Giuntini	—	—	X
16- Romeu Zanini	—	—	—
17- Waldemar Giarolla	X	X	X
18- Walmor Barbosa Martins	—	—	—
19- Wanderley Pires	—	—	—

Câmara Municipal de Jundiaí, 1 de 8 de 1967

*Presidente da Câmara**A. L. S.*  
1º Secretário*R. P.*  
2º Secretário

-dgc/



JUSTIÇA DO TRABALHO

PF  
AG

DECRETO LEI QUE ALTERA O ART. 11 DA LEI 605/49

DIÁRIO OFICIAL DE 28.12.66

DECRETO LEI N° 86  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966

Altera o art. 11 da Lei nº 605 de 5 de janeiro de 1949.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 9º, § 1º, do Ato Institucional número 4, de 7 de dezembro de 1966,

Considerando os reflexos da paralisação do trabalho sobre a economia e as finanças do país, decreta:

ART. 1º - O art. 11 da Lei nº 605 de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 11 - São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta Feira da Paixão.

ART. 2º - Este decreto lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de dezembro de 1966; 145º da independência e 78º da República.

H. Castelo Branco

Carlos Medeiros Silva

L.G. do Nascimento e Silva.

Torna-se uma cópia destes aos  
Sr. Paulo da Rós - Cia Paulista  
de Estradas de Ferro.

José Carlos Donizetti  
29-03-67

18  
29

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## PROJETO DE LEI N° 2 003

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do Decreto-lei Federal nº 86, de 27 de dezembro de 1966, não considerados feriados religiosos, no Município de Jundiaí, os seguintes dias santificados:

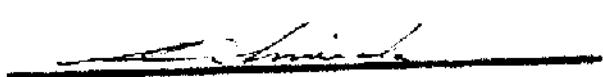
- Sexta-feira Santa;
- Corpo de Deus;
- Festa da Padroeira (15 de agosto); e
- Imaculada Conceição (8 de dezembro).

Art. 2º - Excepcionalmente, no ano de 1967, os feriados religiosos abrangerão os dias:

- 6 de janeiro;
- Sexta-feira Santa;
- Corpo de Deus; e
- Festa da Padroeira (15 de agosto).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº. 40, de 20 de maio de 1949.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de março de mil novecentos e sessenta e sete. - (30/03/1967). -

  
 Lázaro de Almeida,  
 Presidente.

*19  
09*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ'

CÓPIA

30

m a r q o

67.

PM.3/67/87:-

12.508:-

Excellentíssimo Senhor Prefeito:-

À devida sâncão desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI N° 2 003,- devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

*Lázaro de Almeida*  
Lázaro de Almeida,  
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A Sua Exceléncia o Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO,  
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,  
M E S T A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI N° 1.416, DE 31 DE MARÇO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo  
com o que decretou a Câmara Municipal em  
sessão extraordinária no dia 29/3/1967, -  
PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Nos termos do decreto-lei federal nº 86,-  
de 27 de dezembro de 1966, são considerados feriados religio-  
sos, no Município de Jundiaí, os seguintes dias santificados:  
- Sexta-feira Santa;  
- Corpus Christi;

- Festa da Padroeira (15 de agosto); e  
X - Imaculada Conceição (8 de dezembro). X

Art. 2º - Excepcionalmente, no ano de 1967, os fer-  
riados religiosos abrangeão os dias:

- 6 de janeiro; ✓  
- Sexta Feira Santa; ✓  
- Corpus Christi; e  
- Festa da Padroeira (15 de agosto)

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário, especialmen-  
te a lei nº 40, de 20 de maio de 1949.

*edu fávaro*  
( Pedro Fávaro )  
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal  
de Jundiaí, nos trinta e um dias de mês de março de mil neve-  
centos e sessenta e sete.

*Jeferson*  
A/ DIRETOR ADMINISTRATIVO.

Diário de Jundiaí do dia 5-4-1967,

**LEI N.º 1.416, DE 31 DE MARÇO DE 1967**  
(Publicado novamente por ter saído com incorreção)

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extraordinária no dia 29/3/1967, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.o — Nos termos do decreto-lei federal n.º 86, de 27 de dezembro de 1966, são considerados feriados religiosos, no Município de Jundiaí, os seguintes dias santificados:

- Sexta-feira Santa;
- Corpo de Deus;
- Festa da Padroeira, 15 de agosto); e
- Imaculada Conceição (8 de dezembro).

Art. 2.o — Excepcionalmente, no ano de 1967, os feriados religiosos abrangerão os dias:

- 6 de janeiro;
- Sexta Feira Santa;
- Corpo de Deus; e
- Festa da Padroeira (15 de agosto)

Art. 3.o — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei n.º 40, de 20 de maio de 1949.

**(Pedro Fávaro)**  
PREFEITO, MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e sete.

**Renê Ferrari**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

# FOLHA DE S. PAULO

FOLHA DA MANHÃ

ANO XVII

FOLHA DA TARDE

I.º CADerno — São Paulo — Terça-feira, 18 de abril de 1967

FOLHA DA NOITE

N.º 13.820

## Dois feriados nos próximos fins de semana

Sexta-feira, dia 21 de abril, será feriado nacional, por força de lei federal que consagrou a data como a da "glorificação de Tiradentes e aos anseios de independência do país e da liberdade individual".

Também será feriado nacional o dia 1.º de maio, comemorado universalmente como "Dia do Trabalho".

Assim, os dois próximos fins de semana serão mais prolongados: o dia 21 é sexta-feira e o dia 1.º é segunda.

*Por força de lei federal, só há estes feriados nacionais:*

- 1º de janeiro — Fraternidade Universal
- 21 de abril — Tiradentes
- 1º de maio — Dia do Trabalho
- 7 de setembro — Independência
- 15 de novembro — República
- 25 de dezembro — Natal

*E conforme decreto-lei do marechal Castelo Branco, os feriados religiosos, declarados por lei municipal, não poderão ser mais de quatro, — e entre eles está a Sexta-Feira da Páscoa.*

18/4/1967.

## DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TÉLEGRAMAS

## TELEGRAMA

MARCA DO RECORTE	
DATA	01/04/67
TIPO DE TELEGRAMA	OFICIAL
ASSINATURA	<i>[Handwritten signature]</i>

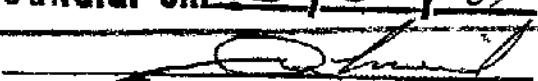
DATA DA ENTRADA  
01/04/67

SUCESSO = MARCOS = PANTOLA DIRETOR  
SSECRETAIA = CAVARA = MUNICIPAL  
DE JUNDIAI SP

416 DE APT PLANALTO DF 320002 43 28 16 HORAS

O destinatário deve assinar o telegrama imediatamente após a chegada do telegrama, evitando a perda.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER, COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

MATERIA	RESISTIR SEU TELEGRAMA = 17. CORRENTE = VG ESCLARECER
	DATA = 21 ABRIL EH FERIADO CIVIL DECLARADO EM LEI FEDERAL CORDIAL S= SUS = VG ABILIO MACHADO = FILHO VÔ SUZCHÉFE = CIVIL DA PRESIDENCIA REPÚBLICA
TEXTO	CIENTE. ARQUIVE-SE Jundiai em 21/4/67
	PRESIDENTE DA CÂMARA
	
CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAI EXPRESSENTE 2 APR 67	
PROTÓCOLO N° CLASSIF	



O SR. HERMENEGILDO MARTINELLI - (continuan-  
do o parecer) Nós respeitamos o ponto de vista do nobre Ve-  
reador, mas em sã consciência nós somos contra a emenda e so-  
mos favoráveis ao projeto original que inclui o feriado da Im-  
aculada Conceição, Imaculada Conceição, Mãe de Deus e Mãe nos-  
sa, cuja ternura do filho nós vamos demonstrar neste instante,  
dando nosso parecer favorável ao projeto de lei do Prefeito  
Municipal que inclui o feriado da Imaculada conceição.

E o nosso parecer pessoal e pediria a V.Exa. que  
consultasse os demais membros.

000

- Consultados os demais membros da CECHAS:

Geraldo Dias - Acompanho o parecer

Carlos Gomes Ribeiro - De acordo

Waldemar giarólla - Acompanho o parecer

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer  
da Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência So-  
cial.

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### C O M I S S Õ E S

C. J. R. \_\_\_\_\_  
C. F. O. \_\_\_\_\_  
C. O. S. P. \_\_\_\_\_  
C. E. C. H. A. S. \_\_\_\_\_

Ao Sr. Vereador \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### "OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

~~Ns. 1-5-6-09 - 11-09 - 21-09 - 27/09/02  
1967.~~

AUTUADO EM 01/03/1967

  
DIRETOR ADMINISTRATIVO